



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

A Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 485/2025, de 02 de dezembro de 2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis, devidamente autorizados e em regular funcionamento, para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos que integram ou venham a integrar a frota oficial da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 144/2026.

1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Praça Cônego José Lourenço, 42 – Centro – São Felipe/Ba.

E-MAIL: saofelipe.licitacao@gmail.com

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25 de maio de 2026.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail saofelipe.licitacao@gmail.com.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, Decreto Municipal nº 040/2024 e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Chamamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação relativa à Habilitação é aquela relacionada no **item 16** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.2. Da forma de apresentação dos documentos

5.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 16 à Comissão Contratação a partir de **xx/xx/2026**, através do e-mail: saofelipe.licitacao@gmail.com, ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Cônego José Lourenço, 42, Centro, São Felipe-BA, de segunda a sexta de 08h30min às 12h00min (horário de Brasília/DF) - em envelope fechado com as seguintes indicações:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS/POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO, PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM S-500 E DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM OU VENHAM A INTEGRAR A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE/BA.

ENVELOPE N°. 01 (DOCUMENTAÇÃO)

PESSOA JURÍDICA INTERESSADA:

ÁREA/ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de São Felipe, no Departamento de Licitações, situada à Praça Cônego José Lourenço, 42, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pela ferramenta “e-mail”, disponível no endereço saofelipe.licitacao@gmail.com.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de São Felipe.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.



8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de São Felipe firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de São Felipe, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os combustíveis fornecidos pelos credenciados serão remunerados de acordo com os critérios, parâmetros e limites estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, especialmente quanto à metodologia de formação, aferição e controle dos preços prevista no item 3.10, observando-se o preço efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, limitado ao preço máximo de referência vigente definido pela Administração para cada tipo de combustível. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições de fornecimento, controle de preços, atualização dos parâmetros referenciais, fiscalização, comprovação documental dos abastecimentos e demais regras previstas no Termo de Referência, devendo tal concordância ser formalizada mediante apresentação da Declaração constante do Anexo III.

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de São Felipe, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração Geral poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

As obrigações do Credenciado e Credenciante constam nos sub-itens 17 e 18, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O Credenciado ficará sujeito às penalidades constantes no item 14 Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

15.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

15.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

15.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

15.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15.9. A Prefeitura Municipal de São Felipe não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

15.10. Fica designado o foro da Comarca de São Felipe/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de requerimento para Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- e) Anexo V - Modelo declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- g) Anexo VII - Modelo de Termo de Credenciamento / Adesão ao Credenciamento;
- h) Anexo VIII - Modelo de minuta de contrato administrativo.

São Felipe/BA, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

Joilson Almeida dos Santos
Secretário Municipal da Administração Geral
Decreto Municipal nº 164/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis, devidamente autorizados e em regular funcionamento, para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos que integram ou venham a integrar a frota oficial da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, conforme condições, especificações, quantitativos estimados, critérios de convocação, distribuição da demanda, controle de preços, fiscalização, medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Relação dos veículos e máquinas que integram a frota própria do município:

a) Composição da Frota Municipal

Para fins de contextualização da necessidade, apresenta-se a composição da frota municipal de São Felipe/BA, conforme levantamento técnico atualizado.

a.1) A relação detalhada dos veículos que compõem esta frota encontra-se descrita abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
VEÍCULO	PLACA	TIPO	COMBUSTÍVEL
MOBI	SKN-2J46	OFICIAL	GASOLINA
MOBI	SKO-2B77	OFICAL	GASOLINA
ARGO	SKL-7F21	OFICAL	GASOLINA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
VEÍCULO	PLACA	TIPO	COMBUSTÍVEL
UNO VIVACE	SKN-2J46	OFICIAL	GASOLINA
UNO ATRATIVE	SKO-2B77	OFICAL	GASOLINA
JEEP RENEGADE	RDG-8F50	OFICAL	GASOLINA
DUBLO	QUX-7B98	LOCADO	GASOLINA
I/FORD RANGE	TGU-9E21	CEDIDO	DIESEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE AGRICULTURA			
VEÍCULO	PLACA	TIPO	COMBUSTÍVEL
MOTO	RPM -2C66	CONSORCIO	GASOLINA
TRATOR	S/PLACA	OFICAL	DIESEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
VEÍCULO	PLACA	TIPO	COMBUSTÍVEL
PATROL	S/PLACA	OFICIAL	DIESEL
PATROL	S/PLACA	OFICIAL	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	S/PLACA	OFICIAL	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	S/PLACA	OFICIAL	DIESEL
PA CARREGADEIRA	S/PLACA	OFICIAL	DIESEL
CAÇAMBA	OVD-7373	OFICIAL	DIESEL
CAÇAMBA	OZD-9049	OFICIAL	DIESEL
COMPACTADOR DE LIXO	RPS-3E04	OFICIAL	DIESEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
VEÍCULO	PLACA	TIPO	COMBUSTÍVEL
STRADA	SJN-6186	OFICIAL	GASOLINA
FIORINO	SJE-9A01	OFICAL	GASOLINA
SPIN	SJN-2D53	OFICAL	GASOLINA
ARGO	TMO-1I47	OFICIAL	GASOLINA
ARGO	TMO-9B68	OFICIAL	GASOLINA
CAMINHÃO	PKN-1153	OFICIAL	DIESEL
MASTER	THO-7J57	OFICIAL	DIESEL
MASTER	SKO-2H53	OFICIAL	DIESEL
MASTER	SKO- 7B17	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	NZN-4128	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	NZN-5775	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	RDC-6C66	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	PKM-4117	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	PLM-8186	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	PLM-8D55	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	PLM-8I38	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	RPH-0J59	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	PJF-8005	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	SKC- 5D72	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	OUG-0427	OFICIAL	DIESEL

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ONIBUS AMARELINHO	OUG-3738	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	OUR-0971	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	NZN-9081	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	OUG-7174	OFICIAL	DIESEL
ONIBUS AMARELINHO	SKG-6C04	OFICIAL	DIESEL

SECRETARIA DE SAÚDE			
VEÍCULO	PLACA	TIPO	COMBUSTÍVEL
UNO	RCU-7A10	OFICIAL	GASOLINA
UNO	RCW-3C10	OFICIAL	GASOLINA
ARGO	SKL-6A19	OFICIAL	GASOLINA
MOTOCICLETA	NZE-3611	OFICIAL	GASOLINA
MOTOCICLETA	NZE-4995	OFICIAL	GASOLINA
MOTOCICLETA	NZE-4185	OFICIAL	GASOLINA
FIAT/DOBLO	KXC-7C16	LOCADO	GASOLINA
FIAT/DOBLO	PKG-5A22	LOCADO	GASOLINA
FIAT/DOBLO	RCV- 3J71	LOCADO	GASOLINA
FIAT/DUBLO	RCY-0G61	LOCADO	GASOLINA
MASTER	KXC-7J16	OFICIAL	DIESEL
MONTANA	PKT-3887	OFICIAL	GASOLINA
SAMU	PLB-2256	OFICIAL	DIESEL
SAMU	SKT- 6I69	OFICIAL	DIESEL
MASTER ODONTO	NYS-8607	OFICIAL	DIESEL
HILUX	SJM-8B79	OFICIAL	DIESEL
HILUX	SKH-5G30	OFICIAL	DIESEL
MASTER AMBULANCIA	RPB-9J06	OFICIAL	DIESEL
MASTER AMBULANCIA	TMT-3E59	OFICIAL	DIESEL
FIORINO	PLG-3307	OFICIAL	GASOLINA
FIORINO	QTU-4I11	OFICIAL	GASOLINA
FIORINO	QTU-2E40	OFICIAL	GASOLINA
COROLA	NZU-9G69	LOCADO	GASOLINA
TOYOTA / ETIOS	OVC - 5F67	LOCADO	GASOLINA
FORD KA	RDB-8E55	LOCADO	GASOLINA
FIAT PALIO ELX FLEX	EJG-8E00	LOCADO	GASOLINA
FIAT/ UNO MILLE	JRO - 6787	LOCADO	GASOLINA
VW/ VOYAGE	RDC- 7H33	LOCADO	GASOLINA
FIAT PALIO	OZK-5262	LOCADO	GASOLINA
FIAT CRONOS	SKM-9G44	LOCADO	GASOLINA
FIAT PALIO	JSP-6A53	LOCADO	GASOLINA
FIAT ARGO	PLG-6C37	LOCADO	GASOLINA
PEUGEOT	EVV-0G89	LOCADO	GASOLINA

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PALIO	OUF-6G42	LOCADO	GASOLINA
PALIO	PJH-5B91	LOCADO	GASOLINA
RENAULT/KWID	SKE-7B29	LOCADO	GASOLINA
FIAT/UNO	RFC-4H24	LOCADO	GASOLINA
FIAT/MOBI	PLQ-6F15	LOCADO	GASOLINA
FIAT/UNO WAY	NTQ-1964	LOCADO	GASOLINA
FIAT MOBI	PLK-4D22	LOCADO	GASOLINA

1.3. A Prefeitura Municipal de São Felipe/BA poderá, a qualquer momento, modificar, ampliar ou reduzir a frota vinculada à contratação, mediante atualização dos controles internos, devendo os credenciados observar as autorizações formais de abastecimento emitidas pela Administração, sem que tal circunstância gere direito a quantitativo mínimo de fornecimento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de combustíveis, incluindo gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, é fundamental para garantir o funcionamento adequado dos veículos, máquinas e demais equipamentos oficiais da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA. Esses insumos são essenciais ao desempenho das atividades administrativas e operacionais que sustentam a gestão pública municipal, assegurando que serviços essenciais sejam prestados à população de forma eficiente, regular e contínua.

A frota municipal é utilizada em diversas frentes de atuação, como transporte escolar, deslocamento de pacientes, apoio às ações de saúde, assistência social, fiscalização, manutenção de estradas vicinais, execução de obras, limpeza pública, serviços administrativos e atividades de apoio às Secretarias Municipais. A disponibilidade de combustíveis adequados constitui, portanto, condição indispensável para o cumprimento das atribuições institucionais do Município.

A aquisição de diesel comum S-500 e diesel S-10 mostra-se especialmente relevante para a operação de ônibus, caminhões, ambulâncias, veículos utilitários, máquinas pesadas e equipamentos empregados em atividades de infraestrutura, agricultura, transporte escolar e serviços públicos. A utilização do combustível compatível com cada veículo ou equipamento contribui para a preservação da frota, redução de falhas mecânicas, segurança operacional e continuidade dos serviços municipais.

A opção pelo credenciamento de postos revendedores busca formar rede de fornecedores aptos ao abastecimento da frota, em condições previamente definidas e padronizadas pela Administração, mitigando riscos de dependência de único fornecedor, desabastecimento, deslocamentos desnecessários, interrupção de serviços essenciais e dificuldades decorrentes da variação frequente dos preços no mercado de combustíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A contratação também permitirá à Administração estabelecer mecanismos objetivos de controle dos abastecimentos, mediante autorização formal, identificação do veículo, placa, condutor, secretaria demandante, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário praticado, quilometragem ou horímetro, emissão de documento fiscal e conferência pela fiscalização contratual, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e regularidade na liquidação da despesa.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar a continuidade das operações municipais, a eficiência na gestão da frota, a racionalização do consumo, o controle dos gastos públicos e a manutenção da prestação dos serviços à população de São Felipe/BA, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DA BASE LEGAL

O presente procedimento será estruturado sob a forma de credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito do Município de São Felipe/BA, pelo Decreto Municipal nº 040/2024, observadas as condições específicas do objeto, a natureza contínua da demanda e a necessidade de formação de rede de fornecedores aptos ao abastecimento da frota municipal.

O credenciamento consiste em procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública realiza chamamento de interessados para que se habilitem a fornecer bens ou prestar serviços, em condições previamente estabelecidas, permitindo a contratação de todos aqueles que preencham os requisitos definidos no instrumento convocatório, quando a solução for compatível com a contratação paralela e não excludente ou com outras hipóteses legalmente admitidas.

No caso concreto, a contratação de postos revendedores de combustíveis pode ser estruturada sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável e vantajoso para a Administração manter múltiplos fornecedores credenciados, em condições padronizadas, aptos ao fornecimento sob demanda de combustíveis à frota municipal, sem competição excludente entre eles.

A adoção do credenciamento também se justifica pela necessidade de reduzir riscos de desabastecimento, ampliar a capacidade de atendimento, permitir solução operacional mais flexível, assegurar continuidade dos serviços públicos dependentes da frota e estabelecer mecanismos objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados.

Além disso, o mercado de combustíveis possui dinâmica de variação frequente de preços, influenciada por fatores como política de preços das distribuidoras, custos logísticos, tributação, oferta, demanda e variações regionais, circunstância que recomenda especial atenção à metodologia de controle do preço praticado no momento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do abastecimento e à comprovação documental antes da liquidação e pagamento.

Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado em hipóteses de contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros e mercados fluidos, observando-se, no que couber, o cadastramento permanente de interessados, a definição de condições padronizadas de contratação e a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando o objeto não permitir contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

No caso em análise, o credenciamento busca assegurar maior eficiência, continuidade e segurança no fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal, permitindo a formação de rede de postos revendedores aptos ao atendimento das demandas da Administração, em condições padronizadas, com redução do risco de desabastecimento, melhor distribuição da demanda, controle dos preços praticados e garantia de regularidade no atendimento aos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Assim, a legislação legitima o credenciamento como alternativa para contratações em que seja viável e vantajoso à Administração contratar múltiplos fornecedores em condições padronizadas, especialmente quando o atendimento da demanda pública puder ser realizado de forma paralela e não excludente. No presente caso, a formação de rede de postos revendedores credenciados permite ampliar as opções de abastecimento, reduzir a dependência de fornecedor único, conferir maior segurança operacional à frota municipal e assegurar atendimento contínuo às diversas Secretarias Municipais, sem prejuízo da observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda, fiscalização, controle de preços, liquidação e pagamento previstos no edital, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 040/2024.

O Decreto Municipal nº 040/2024 deverá ser observado na íntegra durante a estruturação do chamamento público, especialmente quanto às regras de publicação, cadastramento, habilitação, convocação, contratação, distribuição da demanda, fiscalização, pagamento, sanções e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos exige regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como atendimento às normas ambientais, de segurança, funcionamento e demais exigências aplicáveis ao setor, razão pela qual o edital deverá exigir documentação compatível com a atividade exercida.

A modelagem proposta não afasta o controle da vantajosidade, da economicidade e da regularidade da despesa. Ao contrário, exige regras claras para comprovação do preço de bomba, emissão de comprovante de abastecimento, apresentação de nota fiscal, controle por veículo e condutor, conferência da quilometragem ou hodômetro e validação pela fiscalização contratual antes do pagamento.

Mediante o exposto, entende-se que a presente contratação se enquadra na hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 040/2024, por caracterizar contratação paralela e não excludente de fornecedores de combustíveis, em condições padronizadas, com distribuição objetiva da demanda e fornecimento conforme necessidade efetiva da Administração Municipal.



2.3. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.3.1. Para a definição dos quantitativos, adotou-se como referência principal o último planejamento formal realizado pela Administração para o mesmo objeto, consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 016/2025, que contemplou o fornecimento de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10 para atendimento da frota municipal.

Registra-se que o contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025 não chegou a ser executado, razão pela qual o referido procedimento não está sendo utilizado como histórico de execução contratual, mas sim como referência técnica e administrativa de planejamento, por conter quantitativos recentemente dimensionados pela Administração para atendimento da mesma necessidade pública, da mesma frota e dos mesmos tipos de combustíveis ora pretendidos.

A adoção dessa referência mostra-se adequada porque evita a utilização de dados defasados de certames antigos e permite que a estimativa seja construída a partir de documento formal e recente da própria Administração, elaborado para o mesmo objeto e compatível com a estrutura atual de atendimento das Secretarias Municipais.

2.3.2. Quantitativos estimados

Item	Descrição	QUANTIDADE ESTIMADA (L)
1	Gasolina comum	352.000
2	Etanol comum	2.020
3	Diesel comum S-500	118.000
4	Diesel S-10	444.000

2.3.3. Memória de cálculo

A memória de cálculo foi construída a partir da reprodução dos quantitativos previstos no Pregão Eletrônico nº 016/2025, adotado como último planejamento formal da Administração para o mesmo objeto.

A metodologia observou os seguintes passos:

Passo 1 — Identificação do último planejamento formal:

Foi identificado o Pregão Eletrônico nº 016/2025 como procedimento mais recente elaborado pela Administração para contratação de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Passo 2 — Verificação da compatibilidade do objeto:

Constatou-se que o referido procedimento contemplou os mesmos tipos de combustíveis necessários ao presente planejamento: gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10.

Passo 3 — Verificação da frota e da necessidade atual:

Os quantitativos foram confrontados com a composição atual da frota municipal e com as demandas das Secretarias Municipais, considerando a continuidade dos serviços públicos dependentes do abastecimento.

Passo 4 — Confirmação da materialidade da despesa:

Os relatórios consolidados de empenhos liquidados referentes ao exercício de 2025 foram utilizados como suporte documental para demonstrar que a despesa com combustíveis é recorrente, relevante e indispensável à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

Passo 5 — Definição dos quantitativos máximos referenciais:

Após a análise, foram mantidos os quantitativos previstos no último planejamento formal da Administração, por se mostrarem compatíveis com a necessidade atual, a frota municipal e a escala da contratação pretendida.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência apresenta a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos documentos de suporte e dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e respectivos cálculos. A estimativa também observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares, pesquisas diretas e outras fontes idôneas.

3.2. Metodologia utilizada

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços praticados no mercado local, complementada por consulta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, utilizando-se como referência os valores praticados no Estado da Bahia, pertencente à mesma região de São Felipe/BA e dotado de mercado regional compatível para fins comparativos.

A pesquisa considerou preços praticados por 2 dos 4 postos de combustíveis existentes no Município de São Felipe/BA, além da referência oficial da ANP, de modo a permitir a obtenção de valor unitário médio para cada tipo de combustível, com base em fontes contemporâneas, verificáveis e compatíveis com o objeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.3. Foram utilizados os seguintes parâmetros:

- a) preços praticados no mercado local;
- b) consulta à ANP, utilizando-se como referência os valores praticados no Estado da Bahia, em razão de sua proximidade regional e compatibilidade mercadológica com São Felipe/BA;
- c) aplicação de média aritmética simples entre os preços unitários coletados nas três fontes pesquisadas;
- d) multiplicação do preço médio unitário pelo quantitativo estimado de cada combustível, para obtenção do valor total por item;
- e) somatório dos valores totais por item, para apuração do valor global estimado da contratação.

3.4. Memória de cálculo

A memória de cálculo observou a seguinte metodologia:

- Preço médio unitário = soma dos preços unitários pesquisados ÷ número de fontes pesquisadas
- Valor total estimado por item = quantitativo estimado × preço médio unitário
- Valor global estimado = somatório dos valores totais estimados dos itens

Foram considerados os quantitativos estimados de cada tipo de combustível e os preços unitários obtidos nas fontes pesquisadas, resultando na seguinte composição:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Gasolina Comum	LT	352.000	R\$ 7,52	R\$ 2.647.040,00
2	Etanol Comum	LT	2.020	R\$ 5,87	R\$ 11.857,40
3	Diesel S-10	LT	118.000	R\$ 8,54	R\$ 1.007.720,00
4	Diesel comum S-500	LT	444.000	R\$ 8,33	R\$ 3.698.520,00
Valor Global Estimado					R\$ 7.365.137,40

3.5. Valor global estimado

Com base na média aritmética simples dos preços unitários obtidos nas fontes pesquisadas e na multiplicação pelos quantitativos estimados, o valor global estimado da contratação corresponde a:

- R\$ 7.365.137,40 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta centavos).

3.6. Justificativa dos parâmetros utilizados

A utilização de preços praticados por postos situados no próprio Município de São Felipe/BA confere maior aderência à realidade local da contratação, pois considera os

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



valores efetivamente disponíveis no mercado em que ocorrerá, predominantemente, o abastecimento da frota municipal.

A consulta à ANP, utilizando como referência os valores praticados no Estado da Bahia, mostra-se adequada como parâmetro complementar, considerando tratar-se de Município pertencente à mesma região de São Felipe/BA, com mercado regional compatível e apto a refletir valores praticados na localidade ou em seu entorno.

A adoção da média aritmética simples entre as fontes pesquisadas busca neutralizar distorções pontuais, evitando que a estimativa fique vinculada exclusivamente ao menor ou ao maior preço encontrado. Dessa forma, o preço médio obtido representa parâmetro razoável para fins de planejamento da contratação, controle da despesa e aferição da compatibilidade dos valores com o mercado.

3.7. Documentos de suporte

Servem de suporte à presente estimativa:

- a) pesquisa de preços realizada junto aos postos do município;
- b) consulta de preços junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, utilizando como referência os valores praticados no Estado da Bahia;
- c) planilha de memória de cálculo contendo quantitativos estimados, preços unitários pesquisados, média aritmética simples e valores totais por item;
- d) documentos de planejamento da contratação, incluindo DFD, ETP, relação da frota municipal e demais elementos constantes dos autos.

3.8. Classificação e publicidade da estimativa

Embora o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021 preveja que as estimativas, memórias de cálculo e documentos de suporte constem de documento separado e classificado, não será adotado sigilo quanto ao orçamento estimado da presente contratação.

Assim, a planilha de formação de preços, a memória de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa deverão integrar os autos em anexo próprio, classificado como documento público/ostensivo, permitindo a rastreabilidade dos valores utilizados, o controle da Administração, a transparência do procedimento e a adequada verificação da compatibilidade dos preços com o mercado.

3.9. Conclusão

Diante da pesquisa realizada, estima-se o valor da contratação em R\$ 7.365.137,40, com base nos preços praticados por fornecedores locais e em consulta à ANP, utilizando-se a média aritmética simples como critério de apuração dos preços unitários referenciais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A metodologia adotada mostra-se compatível com o objeto, com a realidade do mercado local e regional e com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base para o planejamento da contratação, sem prejuízo da necessidade de controle dos preços efetivamente praticados no momento de cada abastecimento, conforme regras previstas no Termo de Referência, edital e contrato.

3.10. Do critério de formação, aferição e controle dos preços

Considerando a natureza do mercado de combustíveis, cujos preços estão sujeitos a variações decorrentes de fatores econômicos, tributários, logísticos e comerciais, o fornecimento será remunerado pelo preço efetivamente praticado na bomba pelo posto credenciado no momento do abastecimento, desde que observado o preço máximo de referência vigente definido pela Administração para cada tipo de combustível.

Para fins de controle da economicidade, a Administração manterá tabela de preços máximos referenciais para gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, elaborada com base em pesquisa de mercado idônea, podendo considerar, entre outras fontes, levantamento local de preços, dados da ANP, contratações públicas similares, registros no PNCP, Banco de Preços e demais referências compatíveis com o objeto.

O valor a ser pago por litro corresponderá ao menor valor entre:

- a) o preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do abastecimento; e
- b) o preço máximo de referência vigente definido pela Administração para o respectivo combustível.

Caso o preço de bomba praticado pelo credenciado seja superior ao preço máximo de referência vigente, o abastecimento deverá ser redirecionado, sempre que possível, a outro credenciado que pratique preço compatível, ou a Administração deverá promover prévia atualização formal da tabela de referência, mediante pesquisa de mercado e justificativa técnica.

A simples variação do preço de bomba não autoriza pagamento acima do limite referencial vigente sem a devida atualização formal pela Administração, devendo a fiscalização glosar valores cobrados em desconformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A redução do preço de bomba deverá refletir imediatamente no valor pago pela Administração, não sendo admitido faturamento com base em preço superior ao efetivamente praticado pelo credenciado no momento do abastecimento.

A tabela de preços máximos referenciais poderá ser atualizada periodicamente pela Administração, bem como de forma extraordinária quando constatada oscilação relevante dos preços de mercado, devidamente justificada nos autos, a fim de preservar a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



compatibilidade dos valores com a realidade do mercado local e regional, a continuidade do abastecimento e a economicidade da contratação.

3.10. Do critério de formação, aferição e controle dos preços

Considerando a natureza do mercado de combustíveis, cujos preços estão sujeitos a variações decorrentes de fatores econômicos, tributários, logísticos e comerciais, o fornecimento será remunerado pelo preço efetivamente praticado na bomba pelo posto credenciado no momento do abastecimento, desde que observado o preço máximo de referência vigente definido pela Administração para cada tipo de combustível.

Para fins de controle da economicidade, a Administração manterá tabela de preços máximos referenciais para gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, elaborada com base em pesquisa de mercado idônea, podendo considerar, entre outras fontes, levantamento local de preços, dados da ANP, contratações públicas similares, registros no PNCP, Banco de Preços e demais referências compatíveis com o objeto.

O valor a ser pago por litro corresponderá ao menor valor entre:

- a) o preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do abastecimento; e
- b) o preço máximo de referência vigente definido pela Administração para o respectivo combustível.

Caso o preço de bomba praticado pelo credenciado seja superior ao preço máximo de referência vigente, o abastecimento deverá ser redirecionado, sempre que possível, a outro credenciado que pratique preço compatível, ou a Administração deverá promover prévia atualização formal da tabela de referência, mediante pesquisa de mercado e justificativa técnica.

A simples variação do preço de bomba não autoriza pagamento acima do limite referencial vigente sem a devida atualização formal pela Administração, devendo a fiscalização glosar valores cobrados em desconformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A redução do preço de bomba deverá refletir imediatamente no valor pago pela Administração, não sendo admitido faturamento com base em preço superior ao efetivamente praticado pelo credenciado no momento do abastecimento.

A tabela de preços máximos referenciais poderá ser atualizada periodicamente pela Administração, bem como de forma extraordinária quando constatada oscilação relevante dos preços de mercado, devidamente justificada nos autos, a fim de preservar a compatibilidade dos valores com a realidade do mercado local e regional, a continuidade do abastecimento e a economicidade da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A tabela de preços máximos referenciais, bem como suas eventuais atualizações ordinárias ou extraordinárias, será formalizada por ato administrativo, despacho, comunicado ou relatório técnico emitido pelo setor competente, devidamente juntado aos autos do processo, contendo a indicação das fontes consultadas, data da pesquisa, metodologia utilizada, preços apurados e valores máximos referenciais definidos para cada tipo de combustível.

Após sua aprovação pela Administração, a tabela de preços máximos referenciais será divulgada em meio oficial, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município, Portal da Transparência ou outro canal institucional indicado no edital, sem prejuízo da comunicação direta aos postos credenciados por meio eletrônico, tais como e-mail, protocolo digital, aplicativo de mensagens institucionais ou outro meio formal capaz de comprovar a ciência dos fornecedores.

A nova tabela de preços máximos referenciais produzirá efeitos após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua divulgação oficial ou da comunicação formal aos credenciados, o que ocorrer por último, a fim de possibilitar a adequada ciência dos fornecedores e a adaptação dos controles internos de faturamento, conferência e atendimento à Administração.

Durante o prazo de transição de 24 (vinte e quatro) horas, permanecerá aplicável a tabela de preços máximos referenciais anteriormente vigente, salvo se houver situação excepcional devidamente justificada pela Administração, relacionada à necessidade de preservação da continuidade do abastecimento, correção de erro material ou prevenção de pagamento incompatível com os preços de mercado.

O prazo de 24 (vinte e quatro) horas não autoriza o credenciado a cobrar valores superiores ao preço de bomba efetivamente praticado no momento do abastecimento, nem afasta a aplicação do menor valor entre o preço de bomba e o preço máximo referencial vigente no período correspondente.

A ciência dos credenciados quanto à tabela vigente e suas atualizações constitui condição para a regular execução do fornecimento, cabendo aos fornecedores acompanhar os canais oficiais de divulgação e manter atualizados seus dados de contato junto à Administração. A ausência de acompanhamento das publicações ou comunicações não afastará a aplicação da tabela regularmente divulgada, desde que observado o prazo de vigência previsto neste item.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Na execução do objeto, os fornecedores credenciados deverão observar critérios mínimos de sustentabilidade ambiental, segurança operacional e conformidade regulatória compatíveis com a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, sem prejuízo do cumprimento das normas expedidas pela ANP, órgãos ambientais, Corpo de Bombeiros, Município e demais autoridades competentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.2. Deverão ser observados, sempre que aplicável:

- a) fornecimento de combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação e regulamentação da ANP;
- b) manutenção de instalações, tanques, bombas, filtros, equipamentos de medição e demais estruturas em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação;
- c) cumprimento das normas ambientais relativas ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis;
- d) manutenção de licença ambiental, alvará de funcionamento, autorização/regularidade perante a ANP e certificado ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros, quando exigíveis;
- e) adoção de medidas de prevenção contra vazamentos, contaminação do solo, riscos de incêndio, acidentes ambientais e danos à saúde pública;
- f) destinação ambientalmente adequada de resíduos, embalagens, filtros, óleos, materiais contaminados e demais resíduos gerados pela atividade do posto, quando aplicável;
- g) utilização de meios eletrônicos para emissão de documentos fiscais, relatórios e comprovantes de abastecimento, reduzindo o consumo de papel;
- h) cumprimento das normas de segurança do trabalho, sinalização, prevenção de acidentes e atendimento às exigências regulatórias aplicáveis ao setor;
- i) vedação ao fornecimento de combustível adulterado, fora de especificação ou em desacordo com os padrões legais de qualidade;
- j) cooperação com a fiscalização da Administração e dos órgãos competentes, inclusive mediante apresentação de documentos, registros e esclarecimentos quando solicitados.

4.3. Os critérios acima deverão ser observados de forma proporcional à natureza do objeto, visando assegurar fornecimento regular, seguro, ambientalmente responsável e compatível com as necessidades da frota municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos da frota oficial do Município de São Felipe/BA.

A contratação abrange toda a cadeia operacional necessária ao fornecimento regular dos combustíveis, compreendendo a habilitação dos fornecedores, autorização de abastecimento pela Administração, atendimento no posto credenciado, registro do veículo, condutor e secretaria demandante, fornecimento do combustível, emissão de comprovante, emissão de nota fiscal, conferência pela fiscalização, liquidação e pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.2. O ciclo de vida da solução contempla, de forma integrada:

- a) publicação do chamamento público e recebimento dos pedidos de credenciamento;
- b) análise documental, habilitação e homologação dos fornecedores interessados;
- c) manutenção de cadastro permanente de credenciados, conforme Decreto Municipal nº 040/2024;
- d) emissão de autorização, requisição, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente para abastecimento;
- e) identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou número patrimonial, secretaria demandante, condutor autorizado e quilometragem ou horímetro;
- f) fornecimento do combustível compatível com o veículo ou equipamento autorizado;
- g) registro do tipo de combustível, quantidade em litros, preço unitário praticado, valor total, data, horário e local do abastecimento;
- h) emissão de comprovante e documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado;
- i) conferência dos abastecimentos pela fiscalização contratual, com validação documental antes da liquidação;
- j) acompanhamento do consumo por veículo, secretaria, combustível e fornecedor credenciado;
- k) controle dos preços praticados e comparação periódica com referências de mercado;
- l) pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente autorizados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração.

5.3. A solução contempla responsabilidade integral dos credenciados quanto à regularidade da atividade de revenda varejista de combustíveis, manutenção das instalações, qualidade dos produtos fornecidos, emissão de documentos fiscais, cumprimento das normas da ANP, ambientais e de segurança, bem como atendimento às demais obrigações previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

5.4. Considerando a natureza da contratação, não haverá fornecimento de equipamentos ou incorporação de bens ao patrimônio do Município, cabendo aos credenciados manterem, sob sua responsabilidade, a estrutura física, operacional, regulatória e documental necessária ao fornecimento dos combustíveis.

5.5. A adoção do credenciamento permite à Administração manter rede de fornecedores aptos ao abastecimento da frota conforme demanda efetiva, reduzindo riscos de desabastecimento, ampliando a segurança operacional e permitindo maior flexibilidade diante das variações de preço, disponibilidade e localização dos fornecedores.

5.6. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada sob os aspectos técnico,

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



operacional e econômico, contemplando todas as etapas necessárias à execução do objeto durante seu ciclo de vida e assegurando suporte regular aos serviços públicos municipais dependentes da frota.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, regulatórios, ambientais, administrativos e de controle necessários ao adequado fornecimento de combustíveis à frota oficial do Município de São Felipe/BA.

6.2. Constituem requisitos da contratação:

6.2.1. Requisitos técnicos e operacionais

- a) fornecimento de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, conforme especificações legais e regulatórias aplicáveis;
- b) disponibilidade de estrutura física própria ou estabelecimento autorizado para revenda varejista de combustíveis automotivos;
- c) manutenção de bombas medidoras, tanques, equipamentos de abastecimento e sistemas de emissão de documentos fiscais em regular funcionamento;
- d) capacidade operacional para atendimento da demanda municipal conforme autorizações emitidas pela Administração;
- e) fornecimento somente a veículos, máquinas, equipamentos e condutores devidamente autorizados pela Administração;
- f) registro, em cada abastecimento, da placa ou identificação do veículo/equipamento, secretaria demandante, condutor, quilometragem ou hodômetro, tipo de combustível, quantidade fornecida, preço unitário e valor total;
- g) emissão de comprovante de abastecimento e nota fiscal compatível com os fornecimentos efetivamente realizados;
- h) fornecimento de combustível compatível com o tipo autorizado para cada veículo ou equipamento;
- i) atendimento às solicitações da fiscalização quanto à comprovação dos preços praticados no momento do abastecimento;
- j) manutenção de qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por danos decorrentes de produto adulterado, contaminado ou fora das especificações legais.

6.2.2. Requisitos regulatórios, ambientais e de segurança

- a) comprovação de autorização ou regularidade perante a ANP para exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;
- b) apresentação de alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da sede do estabelecimento, quando exigível;
- c) apresentação de licença ambiental ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, quando exigível;
- d) apresentação de certificado do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente relativo à segurança contra incêndio e pânico, quando exigível;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- e) observância das normas ambientais, de segurança, metrologia, defesa do consumidor, armazenamento e comercialização de combustíveis;
- f) manutenção das condições de habilitação, regularidade regulatória, fiscal, trabalhista e ambiental durante toda a vigência do credenciamento.

6.2.3. Requisitos administrativos

- a) atendimento integral às condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, no contrato e no Decreto Municipal nº 040/2024;
- b) execução do fornecimento conforme demanda da Administração, critérios objetivos de distribuição da demanda e disponibilidade operacional do credenciado;
- c) apresentação periódica de documentos fiscais, comprovantes de abastecimento, relatórios ou demonstrativos necessários à conferência e validação pela fiscalização;
- d) submissão aos mecanismos de controle, auditoria, diligência, fiscalização e glosa adotados pela Administração Pública;
- e) responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da atividade econômica exercida;
- f) comunicação imediata à Administração de qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, a regularidade do estabelecimento ou a qualidade do combustível.

6.2.4. Requisitos de controle da execução

- a) manutenção de registros individualizados por abastecimento;
- b) comprovação do preço praticado na bomba no momento do fornecimento, quando solicitado;
- c) vedação de abastecimento sem prévia autorização da Administração;
- d) vedação de fornecimento a veículo, equipamento ou condutor não autorizado;
- e) disponibilidade para prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares necessários à conferência da despesa;
- f) cooperação com a fiscalização para apuração de eventuais inconsistências, consumo incompatível, divergência de valores ou indícios de irregularidade.

6.3. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que o fornecimento de combustíveis seja executado de forma regular, segura, controlada, econômica e compatível com as necessidades operacionais da frota municipal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de postos revendedores de combustíveis, aptos ao fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, conforme autorizações emitidas pela Administração Municipal.

O fornecimento será executado de forma contínua, parcelada e sob demanda,

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária, os critérios objetivos de distribuição da demanda, a regularidade dos credenciados e as necessidades efetivas das Secretarias Municipais.

7.2. Início da execução do fornecimento

A execução terá início após a homologação do credenciamento, formalização do instrumento contratual ou equivalente e inclusão do fornecedor na relação de credenciados aptos ao atendimento da frota municipal.

Os credenciados somente poderão realizar abastecimentos após autorização formal da Administração, mediante requisição, ordem de fornecimento, autorização de abastecimento ou instrumento equivalente.

7.3. Forma de execução do fornecimento

O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento credenciado, observadas as autorizações emitidas pela Administração e a compatibilidade entre o combustível fornecido e o veículo, máquina ou equipamento abastecido.

A execução compreenderá:

- a) emissão de autorização ou ordem de fornecimento pela Administração;
- b) comparecimento do veículo, máquina ou equipamento ao estabelecimento credenciado autorizado;
- c) identificação do veículo/equipamento, condutor, secretaria demandante e quilometragem ou horímetro;
- d) conferência do tipo de combustível autorizado;
- e) fornecimento do combustível;
- f) registro da quantidade abastecida, preço unitário, valor total, data, horário e local;
- g) emissão de comprovante de abastecimento e documento fiscal;
- h) consolidação das informações para conferência pela fiscalização contratual.

7.4. Fluxo operacional da execução

A execução deverá observar o seguinte fluxo operacional:

- a) identificação da necessidade de abastecimento pela secretaria demandante ou setor de frota;
- b) emissão de autorização formal de abastecimento;
- c) indicação do fornecedor credenciado conforme critérios objetivos de distribuição da demanda;
- d) realização do abastecimento no posto credenciado;
- e) registro completo das informações do abastecimento;
- f) emissão de comprovante e nota fiscal;
- g) conferência documental e operacional pela fiscalização;
- h) validação dos fornecimentos efetivamente realizados;
- i) liquidação e pagamento conforme fornecimento autorizado, comprovado e atestado.



7.5. Obrigações operacionais dos credenciados

Os credenciados deverão:

- a) manter estrutura física e operacional compatível com a atividade de revenda varejista de combustíveis;
- b) fornecer apenas combustíveis em conformidade com as especificações legais e regulatórias;
- c) manter regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes;
- d) emitir comprovantes e notas fiscais compatíveis com cada fornecimento;
- e) observar as autorizações e limites definidos pela Administração;
- f) permitir fiscalização e apresentação de documentos relacionados ao fornecimento;
- g) comunicar imediatamente indisponibilidade de combustível, alteração de funcionamento, irregularidade regulatória ou fato que possa comprometer a execução.

7.6. Controle e fiscalização da execução

A Administração realizará acompanhamento contínuo da execução por meio de servidores designados para gestão e fiscalização contratual, competindo-lhe:

- a) controlar as autorizações de abastecimento emitidas;
- b) acompanhar os quantitativos fornecidos por combustível, veículo, secretaria e fornecedor;
- c) conferir comprovantes, notas fiscais e relatórios de abastecimento;
- d) validar apenas os fornecimentos efetivamente autorizados e comprovados;
- e) fiscalizar a compatibilidade dos preços praticados com os parâmetros de mercado;
- f) verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados.

7.7. Critérios de medição da execução

A medição será realizada com base nos combustíveis efetivamente fornecidos, autorizados, comprovados e validados pela Administração, observando o quantitativo em litros, o tipo de combustível, o veículo/equipamento abastecido, o preço unitário praticado e o valor total do abastecimento.

Os pagamentos estarão vinculados exclusivamente aos fornecimentos efetivamente realizados, documentados e atestados pela fiscalização contratual.

7.8. Encerramento da execução contratual

A execução contratual será encerrada ao término da vigência do credenciamento ou do instrumento contratual correspondente, podendo ocorrer encerramento antecipado nas hipóteses previstas na legislação, no edital, no contrato ou em caso de descredenciamento.

Ao final da execução, deverão ser concluídas todas as obrigações pendentes relacionadas aos abastecimentos realizados, apresentação documental, faturamento, fiscalização, conferência, liquidação e quitação das obrigações contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.9. O modelo de execução adotado busca assegurar continuidade do abastecimento, eficiência operacional, controle administrativo, rastreabilidade da despesa, regularidade fiscal e adequada prestação dos serviços públicos dependentes da frota municipal.

8. CRITÉRIO DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS

8.1. Forma de convocação

A convocação dos credenciados para fornecimento de combustíveis será realizada conforme necessidade da Administração, observada a demanda efetiva das Secretarias Municipais, a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade do credenciado, a disponibilidade do combustível, o preço praticado, a localização do posto e os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de litros, valor contratual mínimo, remuneração mínima mensal ou garantia de demanda.

O fornecimento dependerá de autorização, requisição, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, não sendo devido pagamento por abastecimento realizado sem autorização formal.

8.2. Distribuição da demanda por tipo de combustível e necessidade operacional

A convocação observará o tipo de combustível disponibilizado por cada credenciado, a compatibilidade com a necessidade do veículo ou equipamento, a localização do posto, a disponibilidade de atendimento, o preço praticado no momento ou período de referência e a capacidade operacional do estabelecimento.

A Administração poderá organizar relação específica de credenciados por tipo de combustível e por localidade, visando assegurar abastecimento regular, isonomia, eficiência, redução de deslocamentos improdutivos e atendimento tempestivo da frota.

A distribuição da demanda considerará, preferencialmente, a combinação dos seguintes critérios objetivos: menor preço praticado e comprovado para o combustível; proximidade operacional do veículo; disponibilidade do produto; horário de funcionamento; capacidade de atendimento; regularidade documental; desempenho na execução; e necessidade de continuidade dos serviços públicos.

8.3. Critério objetivo de rodízio

Quando houver mais de um credenciado apto em condições equivalentes de preço, localização e disponibilidade, será adotado sistema de rodízio, preferencialmente por ordem cronológica de homologação do credenciamento, mediante fila circular entre os fornecedores aptos ao respectivo tipo de combustível.

A cada nova necessidade de abastecimento em condições equivalentes, será priorizado o credenciado subsequente ao último acionado, reiniciando-se a fila quando esgotada a lista de fornecedores aptos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Administração poderá afastar motivadamente a ordem de rodízio quando houver menor preço comprovado, indisponibilidade de combustível, urgência operacional, necessidade de atendimento de veículo em deslocamento, localização mais eficiente, restrição de horário, risco de interrupção de serviço essencial ou outra circunstância objetiva devidamente registrada.

A distribuição da demanda não será necessariamente matemática ou igualitária, pois deverá observar a demanda real, a eficiência operacional, a economicidade, o preço praticado e a continuidade dos serviços públicos.

8.4. Limitação do acionamento simultâneo por ciclo de execução

Considerando a necessidade de controle da despesa, viabilidade da fiscalização e organização dos abastecimentos, a Administração poderá limitar, por ciclo de execução, o número de credenciados acionados simultaneamente, sem prejuízo da manutenção dos demais fornecedores regularmente credenciados e aptos à convocação posterior.

A limitação do acionamento simultâneo não constitui restrição ao acesso ao credenciamento, mas medida de gestão operacional destinada a evitar dispersão excessiva da demanda, assegurar controle dos abastecimentos, reduzir riscos de pagamentos indevidos e permitir acompanhamento efetivo dos preços praticados.

8.5. Ingresso de novos credenciados

Novos credenciados habilitados após o início da execução serão inseridos na relação de fornecedores aptos ao respectivo tipo de combustível e, quando aplicável o rodízio, ao final da fila correspondente, sem alteração retroativa das convocações já realizadas.

A inclusão de novos credenciados não implicará redistribuição automática dos abastecimentos já autorizados nem assegurará quantitativo mínimo imediato, ficando sua convocação condicionada à necessidade administrativa e aos critérios objetivos estabelecidos.

8.6. Convocação e manifestação do credenciado

A convocação será realizada por meio formal definido pela Administração, contendo, quando aplicável, o tipo de combustível, veículo/equipamento, secretaria demandante, período ou autorização de abastecimento, orientações operacionais e documentação exigida.

O credenciado convocado deverá manter atualizadas as condições de habilitação, comunicar indisponibilidade temporária de combustível ou funcionamento, cumprir as orientações de abastecimento e apresentar os documentos necessários à conferência e pagamento.



8.7. Recusa, inércia ou impossibilidade de execução

Na hipótese de recusa injustificada, ausência de manifestação, indisponibilidade reiterada, perda das condições de habilitação, descumprimento das regras de fornecimento ou impossibilidade de execução nas condições fixadas, será convocado outro credenciado apto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

O credenciado poderá ser reposicionado ao final da fila, ter sua convocação suspensa temporariamente ou ser submetido a procedimento de descredenciamento, quando a conduta comprometer a regularidade, economicidade, continuidade ou segurança do abastecimento.

8.8. Situações justificadas

Não será considerada recusa injustificada a impossibilidade de fornecimento devidamente motivada e comprovada em situações excepcionais, tais como indisponibilidade temporária de combustível, manutenção emergencial de bombas ou tanques, interrupção temporária de funcionamento por motivo justificado, caso fortuito, força maior, restrição imposta por órgão competente ou intercorrência operacional comunicada e aceita pela Administração.

8.9. Reavaliação da compatibilidade entre oferta e demanda

Durante a vigência do credenciamento, a Administração realizará avaliação periódica da compatibilidade entre o número de credenciados, a capacidade operacional disponível, os preços praticados, a localização dos estabelecimentos e a necessidade efetiva da frota municipal.

Verificada insuficiência de fornecedores, concentração excessiva, incompatibilidade de preços, indisponibilidade recorrente ou necessidade de ampliação da rede, poderão ser adotadas medidas de divulgação, atualização do chamamento, reorganização dos critérios de distribuição, revisão dos ciclos de acionamento ou outras providências administrativas cabíveis.

8.10. Princípios aplicáveis

O sistema de convocação, distribuição da demanda, rodízio e controle operacional observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, motivação, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público, controle da despesa e vinculação ao instrumento convocatório.

Todos os atos de convocação, autorização, distribuição de demanda, reposicionamento, suspensão temporária ou alteração de ciclo deverão ser registrados nos autos do processo administrativo ou em sistema de controle próprio da Administração.

8.11. Justificativa da adoção do sistema de rodízio e controle operacional da demanda

A adoção de critérios objetivos de distribuição e, quando cabível, de rodízio, justifica-se pela necessidade de compatibilizar a contratação paralela e não excludente com a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



natureza contínua e variável da demanda por combustíveis, evitando favorecimento indevido, concentração injustificada da demanda e fragilidade na fiscalização.

A sistemática proposta busca assegurar abastecimento regular, controle dos preços, rastreabilidade dos fornecimentos, eficiência administrativa, redução de deslocamentos desnecessários, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a participação no credenciamento:

- a) de pessoas físicas, uma vez que o objeto exige atuação empresarial regular na atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;
- b) de pessoas jurídicas que não estejam autorizadas ou regularmente aptas ao exercício da atividade perante a ANP, quando exigível;
- c) de pessoas jurídicas que não possuam alvará de funcionamento, licença ambiental, certificado do Corpo de Bombeiros ou documentos equivalentes exigíveis para a atividade;
- d) de pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública;
- e) de pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com qualquer ente federativo, quando aplicável;
- f) de pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) de pessoas jurídicas em situação irregular perante órgãos fiscais, trabalhistas, ambientais, regulatórios ou de segurança;
- h) de pessoas jurídicas que não disponham de estrutura operacional compatível com o fornecimento de combustíveis à frota municipal;
- i) de empresas cujo quadro societário, administradores ou representantes se enquadrem em hipóteses legais de impedimento para contratação com a Administração Pública.

9.2. É vedado aos credenciados:

- a) realizar abastecimento sem prévia autorização formal da Administração;
- b) abastecer veículo, máquina, equipamento ou condutor não autorizado;
- c) fornecer combustível diverso daquele autorizado para o veículo ou equipamento;
- d) cobrar valores não autorizados ou superiores ao preço praticado na bomba e comprovado no momento do abastecimento;
- e) emitir comprovantes, notas fiscais ou relatórios com informações falsas, incompletas ou divergentes;
- f) fornecer combustível adulterado, contaminado, fora de especificação ou em desconformidade com normas da ANP;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- g) negar atendimento injustificadamente quando formalmente convocado e em condições de fornecimento;
- h) terceirizar o objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- i) dificultar a fiscalização, recusar documentos ou deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Administração;
- j) praticar qualquer ato que comprometa a regularidade, rastreabilidade, economicidade, segurança ou continuidade do abastecimento da frota municipal.

9.3. Responsabilização

Nas hipóteses previstas neste item, os participantes e credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento observará as regras definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 040/2024, no edital de chamamento público, neste Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

10.2. É assegurado o acesso permanente ao credenciamento de qualquer pessoa jurídica interessada que preencha os requisitos estabelecidos no edital durante todo o período de vigência do chamamento, observados os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, regulatória, ambiental, operacional e econômico-financeira aplicáveis.

10.2.1. O credenciamento não gera direito subjetivo a quantitativo mínimo de fornecimento, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à regularidade do credenciado e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

10.2.2. Quanto ao fornecimento de combustíveis, o objetivo da Administração é assegurar abastecimento regular, seguro, econômico e controlado da frota oficial, mediante rede de fornecedores aptos a atender às demandas municipais conforme regras padronizadas.

Não haverá restrição quanto aos meios internos de controle utilizados pelos credenciados, desde que sejam capazes de emitir documentos fiscais, comprovantes de abastecimento e informações mínimas exigidas pela Administração para conferência, rastreabilidade, fiscalização e pagamento.

Com vistas à segurança da execução, o edital deverá estabelecer requisitos mínimos relativos à regularidade perante a ANP, funcionamento do estabelecimento, qualidade dos combustíveis, emissão de documentos fiscais, controle dos abastecimentos, comprovação de preços, atendimento às normas ambientais e de segurança e manutenção das condições de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.3. A Administração poderá exigir documentos técnicos, licenças, registros, declarações, comprovações operacionais e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade do estabelecimento credenciado com as necessidades da frota municipal e com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. A Administração convocará os credenciados para fornecimento de combustíveis conforme a demanda das Secretarias Municipais, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, a disponibilidade de combustível, a localização do estabelecimento, o preço praticado, a regularidade documental e a capacidade operacional do fornecedor.

11.2. A formalização do abastecimento ocorrerá mediante autorização, requisição, ordem de fornecimento, ordem de abastecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, contendo, sempre que possível, identificação do veículo/equipamento, placa ou número patrimonial, secretaria demandante, condutor autorizado, tipo de combustível e demais informações necessárias ao controle.

11.3. Os abastecimentos serão realizados nos estabelecimentos credenciados, em locais devidamente regularizados perante os órgãos competentes, nos dias e horários de funcionamento disponibilizados pelos fornecedores e compatíveis com a necessidade da frota municipal.

11.4. O credenciado deverá adequar o fornecimento às autorizações emitidas pela Administração, assegurando compatibilidade entre combustível autorizado, veículo ou equipamento abastecido, quantidade fornecida, preço praticado e documentação comprobatória.

Também deverá observar os fluxos operacionais definidos pela Administração para autorização, abastecimento, emissão de comprovantes, faturamento, conferência, fiscalização, liquidação e pagamento.

11.5. Os quantitativos de combustíveis serão aqueles previstos neste Termo de Referência e executados conforme demanda efetiva da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo aos credenciados.

O fornecimento além dos quantitativos autorizados, sem prévia autorização formal ou em desconformidade com as regras estabelecidas, não implicará obrigação de pagamento pelo Município.

11.6. Todas as despesas relacionadas à atividade econômica do credenciado correrão por sua conta exclusiva, incluindo estrutura do posto, equipamentos, manutenção, pessoal, tributos, encargos, licenças, seguros, energia, sistemas, controle interno, documentação fiscal, cumprimento regulatório, ambiental e de segurança.

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.7. Todos os credenciados deverão cumprir integralmente as normas expedidas pela ANP, órgãos ambientais, Corpo de Bombeiros, Município, órgãos de defesa do consumidor e demais autoridades competentes, inclusive quanto a eventuais exigências extraordinárias aplicáveis à atividade.

12. DA ANÁLISE

12.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial e no PNCP, quando cabível.

12.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital e neste Termo de Referência, por meio físico ou eletrônico, conforme forma definida no instrumento convocatório. A inscrição somente será efetivada mediante apresentação da documentação exigida, admitida a regularização de pendências nos termos previstos no edital.

12.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à autoridade competente para homologação, observada a análise da documentação e o atendimento dos requisitos aplicáveis.

12.4. É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as fases do chamamento, publicações, comunicações, resultados, recursos e demais atos relativos ao credenciamento.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 040/2024 e do edital.

12.6. Estarão credenciados os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Termo de Referência e no edital, após análise e deferimento pela comissão ou agente competente.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto será recebido em conformidade com as características previstas neste Termo de Referência, em dois momentos distintos:

- a) provisoriamente, pelo fiscal designado, mediante conferência inicial dos comprovantes de abastecimento, notas fiscais, relatórios e demais documentos apresentados pelo credenciado;
- b) definitivamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, após verificação da compatibilidade entre abastecimentos autorizados, quantidades fornecidas, combustível indicado, preço unitário, veículo/equipamento abastecido, documentação fiscal e demais condições contratuais.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do credenciado por irregularidades, inconsistências, fornecimento inadequado, produto fora



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de especificação, divergência documental ou prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o contratado ou credenciado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou do fornecimento autorizado.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação.

14.1.5. Não manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, ambiental, regulatória ou operacional exigidas.

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo estabelecido.

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento sem motivo justificado.

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento, contratação ou execução.

14.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução contratual.

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais penalidades cabíveis, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



danos causados à Administração e eventual adoção de medidas de correção pelo fornecedor.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada de garantia, créditos existentes ou cobrada administrativa ou judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A apuração de infrações administrativas observará o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.8. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com adoção da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 040/2024 e do edital de chamamento público.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará eventual descumprimento de condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quando aplicável, e demais bases públicas pertinentes.

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e, quando cabível, de seus sócios ou administradores, nos termos da legislação aplicável.

15.4. Caso constem ocorrências impeditivas diretas ou indiretas, a Administração poderá realizar diligências para verificar a existência de fraude, impedimento ou incompatibilidade com a contratação.

15.5. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio de vínculos societários, atividades econômicas similares, registros cadastrais, endereços, quadro de sócios, administradores e demais elementos disponíveis.

15.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a eventual indeferimento do credenciamento, quando cabível.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15.7. É dever do interessado manter atualizada sua documentação durante toda a vigência do credenciamento, encaminhando documentos atualizados quando solicitado pela Administração.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diverso, salvo aqueles legalmente permitidos ou compatíveis com matriz e filial, observadas as regras do edital.

15.9. Se o interessado for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto quando documentos emitidos em nome da matriz forem juridicamente aptos a comprovar a condição exigida.

15.10. Para fins de contratação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação jurídica:

15.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.10.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade equivalente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.10.1.3. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente no registro competente, quando aplicável.

15.10.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

15.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

15.10.2.4. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

15.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

15.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme aplicável ao ramo de atividade e ao objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade exercida;

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade exercida;

15.10.2.9. demais documentos fiscais e sociais exigidos no edital, observada a legislação aplicável.

15.10.3. Da qualificação técnica:

Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar documentação apta a comprovar capacidade técnica, operacional, regulatória, ambiental e de segurança compatível com o fornecimento de combustíveis automotivos à frota municipal.

15.10.3.1. Regularidade regulatória perante a ANP

- a) comprovação de autorização ou regularidade ativa perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;
- b) comprovação de que o estabelecimento se encontra apto à comercialização dos combustíveis objeto do credenciamento;
- c) declaração de compromisso de manutenção da regularidade perante a ANP durante toda a vigência do credenciamento.

15.10.3.2. Regularidade ambiental, de funcionamento e segurança

- a) apresentação de licença ambiental ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, quando exigível;
- b) apresentação de certificado de regularidade do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente relativo à segurança contra incêndio e pânico, quando exigível;
- c) declaração de que o estabelecimento observa as normas ambientais, de segurança, metrologia, armazenamento, comercialização e qualidade dos combustíveis aplicáveis à atividade;
- d) comprovação ou declaração de regularidade dos equipamentos de abastecimento, bombas medidoras e demais instrumentos utilizados na revenda, quando aplicável.

15.10.3.3. Capacidade técnico-operacional

- a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando exigível no edital, demonstrando fornecimento de combustíveis ou atividade compatível com o objeto;
- b) os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação da emitente, CNPJ, endereço, objeto executado, período de execução e declaração de satisfatória execução;
- c) poderão ser realizadas diligências para verificação da autenticidade e compatibilidade das informações apresentadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) a comprovação deverá demonstrar aptidão compatível com fornecimento de combustíveis automotivos, emissão de documentos fiscais e atendimento a demandas de pessoas jurídicas ou entes públicos.

15.10.3.4. Estrutura física, equipamentos e capacidade operacional

- a) declaração de disponibilidade de estrutura física adequada ao fornecimento de combustíveis;
- b) indicação dos combustíveis comercializados no estabelecimento;
- c) declaração de capacidade de emissão de documento fiscal e comprovante de abastecimento com as informações exigidas pela Administração;
- d) indicação do horário de funcionamento do estabelecimento;
- e) declaração de que manterá capacidade operacional compatível com as demandas autorizadas pela Administração.

15.10.3.5. Controle de qualidade e rastreabilidade

- a) declaração de que os combustíveis fornecidos atenderão às especificações de qualidade exigidas pela legislação e pela ANP;
- b) declaração de que manterá registros dos abastecimentos realizados, contendo veículo/equipamento, placa ou identificação, condutor, secretaria, quilometragem ou horímetro, combustível, quantidade, preço unitário, valor total, data e horário;
- c) declaração de que fornecerá comprovantes e documentos fiscais compatíveis com os abastecimentos efetivamente realizados;
- d) declaração de que se submeterá à fiscalização e apresentará documentos complementares quando solicitados.

15.10.3.6. Segurança ocupacional e gestão operacional

- a) declaração de que possui rotinas de segurança aplicáveis à atividade de revenda varejista de combustíveis;
- b) declaração de que manterá empregados ou prepostos orientados quanto às regras de abastecimento da frota municipal;
- c) declaração de conhecimento das condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

15.10.3.7. Declarações complementares

- a) declaração de que se submete integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) declaração de inexistência de impedimentos para contratação com a Administração Pública;
- c) declaração de cumprimento das disposições constitucionais relativas ao trabalho de menores;
- d) declaração de compromisso com a regularidade dos preços informados e com a apresentação de comprovantes de preço praticado na bomba quando solicitado;
- e) declaração de que não possui dirigentes, sócios ou responsáveis em situação de impedimento legal perante a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15.10.3.8. Diligências e verificações

A Administração Pública poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, consultar bases oficiais, verificar a regularidade perante a ANP, promover vistorias ou exigir esclarecimentos adicionais necessários à comprovação da compatibilidade da estrutura, da capacidade operacional e da qualificação técnica apresentada pelos interessados.

15.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.10.4.1. Justificativa para exigência de balanço patrimonial

Considerando o vulto econômico estimado da contratação, a natureza contínua do fornecimento de combustíveis e a necessidade de assegurar a regularidade do abastecimento da frota municipal durante toda a execução contratual, mostra-se técnica e juridicamente adequada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis pelos interessados no credenciamento.

Embora o procedimento adotado seja o credenciamento, tal circunstância não afasta a necessidade de verificação da capacidade econômico-financeira dos futuros credenciados, especialmente porque o objeto envolve fornecimento contínuo, sob demanda, de gasolina comum, etanol comum, diesel S-500 e diesel S-10, destinados ao atendimento de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde, assistência social, obras, manutenção de estradas, limpeza pública e atividades administrativas.

A exigência tem por finalidade avaliar se os interessados possuem condições mínimas de suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à manutenção da atividade empresarial, aquisição e reposição de estoques, regularidade operacional do posto revendedor, cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais, bem como capacidade de atendimento da demanda pública sem risco de interrupção do fornecimento.

Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante ou contratado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser aferida, entre outros

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



documentos, por meio de balanço patrimonial, demonstrações contábeis dos últimos exercícios e certidão negativa de feitos sobre falência.

No presente caso, a exigência revela-se proporcional e compatível com o objeto, pois não se trata de formalidade meramente burocrática, mas de medida preventiva destinada a reduzir riscos de inadimplemento, descontinuidade do abastecimento, paralisação de serviços públicos, dificuldades de execução, incapacidade financeira dos credenciados e eventual comprometimento da segurança operacional da frota municipal.

Ressalta-se que a exigência de balanço patrimonial não tem por objetivo restringir indevidamente a participação de interessados, mas apenas assegurar que os fornecedores credenciados possuam saúde econômico-financeira compatível com a responsabilidade assumida, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança da contratação, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

Assim, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis constitui requisito legítimo de qualificação econômico-financeira, aplicável aos interessados no credenciamento, devendo ser exigida de forma proporcional ao objeto e ao montante estimado da contratação, sem prejuízo da observância do tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

15.10.5. Documentos complementares

- a) Declaração de que a execução do objeto compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento regular de combustíveis, inclusive tributos, encargos, pessoal, estrutura, equipamentos, licenças, manutenção, controles, documentos fiscais e demais despesas inerentes à atividade;
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento do fornecimento de combustíveis serão realizados conforme os abastecimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

16.1. Medição do fornecimento

A medição será realizada mensalmente ou em periodicidade definida pela Administração, considerando os combustíveis efetivamente fornecidos pelos credenciados, desde que previamente autorizados e devidamente comprovados mediante documentação pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Para fins de medição, serão considerados:

- a) os abastecimentos efetivamente realizados no período de referência;
- b) as autorizações, requisições, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração;
- c) os comprovantes de abastecimento apresentados pelos credenciados;
- d) as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos;
- e) a compatibilidade entre veículo/equipamento autorizado, combustível fornecido, quantidade em litros, preço unitário, valor total, quilometragem ou horímetro e identificação do condutor;
- f) a validação da execução pela fiscalização contratual.

Somente serão medidos os fornecimentos efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

16.2. Apresentação da documentação

Os credenciados deverão apresentar à Administração, no prazo e forma definidos no edital ou contrato:

- a) nota fiscal correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados;
- b) relatório detalhado dos abastecimentos do período;
- c) comprovantes individuais de abastecimento;
- d) identificação do veículo/equipamento, placa ou número patrimonial, secretaria, condutor, combustível, quantidade, preço unitário, valor total, data, horário e local;
- e) indicação da quilometragem ou horímetro, quando aplicável;
- f) demais documentos exigidos pela fiscalização para conferência, auditoria e validação.

A Administração poderá solicitar documentação complementar necessária à conferência, auditoria e validação dos fornecimentos apresentados.

16.3. Conferência e validação da execução

Compete à Administração proceder à conferência dos abastecimentos, observando:

- a) conformidade entre abastecimentos autorizados e realizados;
- b) compatibilidade dos quantitativos apresentados;
- c) regularidade da execução contratual;
- d) comprovação do preço praticado no momento do abastecimento;
- e) consistência das informações apresentadas pelos credenciados;
- f) manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, regulatória e ambiental, quando aplicável.

Após a conferência e validação da execução, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



16.4. Critério de pagamento

O pagamento será realizado conforme o fornecimento efetivamente executado, validado e atestado pela Administração, observando o preço praticado na bomba no momento do abastecimento, os parâmetros de controle definidos no edital e os quantitativos autorizados.

Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à efetiva entrega do combustível;
- b) à apresentação da documentação exigida;
- c) à comprovação do abastecimento autorizado;
- d) à regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, quando aplicável;
- e) ao atesto da execução pela fiscalização contratual.

Não haverá pagamento antecipado.

16.5. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em prazo compatível com os fluxos administrativos e financeiros do Município, após apresentação da nota fiscal, conferência dos abastecimentos e emissão do atesto pelo fiscal do contrato.

16.6. Glosas e inconsistências

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores referentes a:

- a) abastecimentos não autorizados pela Administração;
- b) abastecimentos não comprovados ou não realizados;
- c) divergências entre autorização, comprovante, nota fiscal e relatório;
- d) fornecimento de combustível diverso do autorizado;
- e) preço incompatível com o praticado na bomba ou com os parâmetros de controle;
- f) cobranças em duplicidade;
- g) abastecimento de veículo, equipamento ou condutor não autorizado;
- h) descumprimento das obrigações previstas no edital, Termo de Referência ou contrato.

As glosas eventualmente realizadas deverão ser devidamente motivadas e comunicadas ao credenciado.

16.7. Vedação de cobrança complementar

É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não autorizados pela Administração, sendo a remuneração restrita aos fornecimentos efetivamente realizados, comprovados, atestados e compatíveis com as regras de preço e pagamento previstas no instrumento convocatório.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



17.1. Constituem obrigações da contratada/credenciada, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) fornecer gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10 conforme autorizações emitidas pela Administração;
- b) realizar abastecimentos somente mediante autorização, requisição, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- c) abastecer apenas veículos, máquinas, equipamentos e condutores autorizados pela Administração;
- d) manter regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento;
- e) manter alvarás, licenças, autorizações e documentos necessários ao funcionamento regular do estabelecimento;
- f) fornecer combustíveis dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação e normas da ANP;
- g) emitir comprovante de abastecimento e nota fiscal compatíveis com cada fornecimento realizado;
- h) registrar, em cada abastecimento, veículo/equipamento, placa ou identificação, condutor, secretaria, quilometragem ou hodômetro, combustível, quantidade, preço unitário, valor total, data e horário;
- i) apresentar relatórios, documentos fiscais e demais informações necessárias à conferência e fiscalização contratual;
- j) comprovar, quando solicitado, o preço praticado na bomba no momento do abastecimento;
- k) permitir livre acesso da fiscalização aos documentos e informações relacionadas à execução do objeto;
- l) comunicar imediatamente à Administração qualquer indisponibilidade de combustível, alteração de funcionamento, irregularidade regulatória ou fato que possa comprometer a execução;
- m) responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, regulatórios e demais obrigações decorrentes da atividade exercida;
- n) responder por danos decorrentes de combustível adulterado, contaminado, fora de especificação ou fornecido em desconformidade com as regras da contratação;
- o) atender às determinações da fiscalização e sanar, no prazo fixado, eventuais irregularidades identificadas;
- p) manter atualizados os registros, licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade;
- q) executar o objeto em conformidade com o edital, Termo de Referência, contrato, Decreto Municipal nº 040/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



18.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) coordenar, controlar e fiscalizar a execução do fornecimento de combustíveis objeto do credenciamento;
- b) emitir autorizações, requisições, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes para abastecimento da frota municipal;
- c) manter cadastro atualizado dos veículos, máquinas, equipamentos e condutores autorizados;
- d) designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- e) acompanhar, conferir e validar os abastecimentos efetivamente realizados pelos credenciados;
- f) efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos regularmente executados, comprovados e atestados;
- g) comunicar aos credenciados, por escrito, irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, quando cabível;
- h) manter controle dos quantitativos fornecidos, autorizações emitidas, saldos estimados e documentação apresentada;
- i) fiscalizar o cumprimento das obrigações técnicas, regulatórias, ambientais, operacionais e administrativas previstas no credenciamento;
- j) prestar esclarecimentos e orientações necessárias à execução do objeto, quando solicitados;
- k) adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual;
- l) zelar pela adequada utilização dos recursos públicos destinados ao abastecimento da frota municipal;
- m) promover o acompanhamento da regularidade da prestação do fornecimento e da manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- n) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma ou fluxo de fornecimento será ajustado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias nos autos.

19.3. As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. A Administração poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante do credenciado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, obrigações contratuais, mecanismos de controle, fluxo de abastecimento, documentos exigidos, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

Preposto

19.6. O credenciado deverá designar formalmente preposto ou responsável pelo relacionamento com a Administração, indicando poderes e deveres relacionados à execução do objeto.

19.7. O credenciado deverá manter preposto ou responsável à disposição da Contratante durante todo o período de execução.

19.8. A Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que o credenciado deverá indicar outro responsável.

Fiscalização

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

19.10. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, descrevendo o necessário para regularização de falhas ou inconsistências.

19.12. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução, determinando prazo adequado.

19.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.14. No caso de ocorrência que possa comprometer a continuidade do abastecimento da frota, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

19.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção de providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

19.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará empenhos, pagamentos, glosas, documentação fiscal, regularidade e formalização de eventuais ajustes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



19.17. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo registros formais da execução, autorizações, abastecimentos, ocorrências, notificações, glosas, alterações e demais atos pertinentes.

19.19. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

19.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados para fins de empenho, liquidação e pagamento.

19.21. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao desempenho na execução contratual.

19.22. O gestor adotará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual ou administrativa.

19.23. O gestor elaborará relatório final com informações sobre o atendimento dos objetivos da contratação e eventuais medidas de aprimoramento.

19.24. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e atestado pela fiscalização.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado por Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustíveis, registrar ocorrências, conferir documentos, verificar quantidades, preços, veículos abastecidos e determinar o necessário à regularização de falhas.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por irregularidades, inclusive perante terceiros, por fornecimento inadequado, combustível fora de especificação, vícios, inconsistências documentais ou prejuízos decorrentes da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



20.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das Secretarias demandantes, conforme dotações a serem indicadas pela unidade competente:

Unidade: 5.01.01 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Ação: 2.031 - Gestão das Ações Técnicas e Adm. Secretaria de Assistência Social e Trabalho

2.032 - Bloco da Proteção Social Básica

2.033 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

2.034 - Bloco da Gestão Do Suas IGD-SUAS

2.035 - PROCADSUAS

2.036 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

2.038 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

2.042 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar

2.062 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000 / 1.660.0000 / 1.661.0000

Unidade: 4.01.01 - Fundo Municipal de Educação

Ação: 2.008 - Gestão das Ações Técnicas e Adm. da Secretaria Municipal de Educação

2.047 - Manutenção do Ensino Fundamental

2.048 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

2.049 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.544.0000 1.546.0000 / / 1.550.0000. / 1.551.000

Unidade: 3.01.01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.017 - Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde

2.021 - Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde

2.070 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde

2.071 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000 / 1.600.3110 / 1.621.0000

Unidade: 2.02.01 - Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2.010 - Gestão das Ações Técnicas e Adm. da Secretaria Geral de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000 / 1.753.0000

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Unidade: 2.06.01 - Sec. Municipal de Infraestrutura Obras e Serv. Públicos

Ação: 2.110 - Gestão das Ações Técnicas de Obras e Infraestrutura

2.111 - Gestão das Ações Técnicas dos Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000

Unidade: 2.03.01- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento

Ação: 2.121- Gestão das Ações Téc. e Adm. da Sec. M. de Agricultura, Com. e Meio Ambiente

2.015 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000 / 1.720.0000 / 1.750.000

Unidade: 2.04.01 - Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer

Ação: 2.119 – Gestão das Ações Administrativas da Cultura

2.120 - Gestão das Ações Administrativas do Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 2.05.01 - Secretaria Municipal da Mulher

Ação: 2.143 – Gestão das Ações Técnicas e Adm. da Sec. Municipal da Mulher - Políticas Para Mulheres

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 2.01.01 – Gabinete do Prefeito

Ação: 2.005 – Gestão das Ações Tec. e Administrativas do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

22. DO CRONOGRAMA:

22.1. O credenciamento de fornecedores de combustíveis será realizado em etapas, observando o Decreto Municipal nº 040/2024, o edital de chamamento e a ordem procedimental definida pela Administração:

22.1.1. **Publicação do edital:** será publicado no Diário Oficial do Município, no
sítio eletrônico oficial da Prefeitura

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



(<https://pmsaofelipe.transparenciaoficialba.com/diariooficial>) e no PNCP, quando cabível.

22.1.2. **Inscrição:** ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde e serão realizadas de 8:30 horas às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.

22.1.3. **Habilitação documental:** será analisada a conformidade, legibilidade, validade e integridade dos documentos apresentados pelo interessado.

22.1.4. **Homologação e contratação:** o interessado habilitado será homologado e poderá ser convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

22.1.5. **Fornecimento:** o credenciado executará o fornecimento de combustíveis mediante autorização, requisição ou ordem da Administração.

22.1.6. **Pagamentos:** serão realizados conforme item 16 deste Termo de Referência, após conferência, validação e atesto dos abastecimentos efetivamente realizados.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Felipe/BA revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as demais Secretarias demandantes, reserva-se o direito de cancelar unilateralmente este Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, ressalvados os fornecimentos regularmente executados, comprovados e atestados.

23.3. Todas as informações do presente credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros atos, estarão disponíveis na página eletrônica oficial do Município, no Diário Oficial e no PNCP, quando cabível.

23.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de São Felipe/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.5. Para esclarecimentos adicionais, os interessados deverão observar os canais de comunicação indicados no edital de chamamento público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de São Felipe/BA
Secretaria Municipal de Administração
Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2026

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com
CNPJ: 13.827.027/0001-02
CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de São Felipe/BA.

QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço	
Município/UF	
Telefone/e-mail	
Representante legal / CPF / RG	

A empresa acima qualificada vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Credenciamento, requerer seu CREDENCIAMENTO para o fornecimento sob demanda de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de São Felipe/BA, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026, do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 040/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

A requerente manifesta interesse em aderir ao credenciamento promovido pelo Município de São Felipe/BA, declarando que aceita integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, nos anexos e demais documentos que integram o processo administrativo.

A requerente declara estar ciente de que o credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de fornecimento, valor mínimo mensal ou garantia de demanda.

2. DOS COMBUSTÍVEIS PARA OS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO

A requerente solicita seu credenciamento para fornecimento dos seguintes combustíveis, conforme disponibilidade do estabelecimento e documentação apresentada:

Item	Tipo de combustível	Disponibiliza? (Sim/Não)	Observações
1	Gasolina comum		
2	Etanol comum		
3	Diesel comum S-500		
4	Diesel S-10		

3. DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO

A requerente declara que exerce atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos em estabelecimento devidamente autorizado e em regular funcionamento, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional, ambiental, regulatória e de segurança exigidas no edital e na legislação aplicável.

Declara, ainda, que possui ou apresentará, conforme exigências do edital, os documentos comprobatórios de regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, alvará de funcionamento, licença ambiental, certificado do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, certidões fiscais e demais documentos de habilitação necessários.

4. DA CIÊNCIA QUANTO À METODOLOGIA DE PREÇOS

A requerente declara ciência de que os combustíveis fornecidos serão remunerados conforme os critérios de formação, aferição, controle e atualização dos preços previstos no Termo de Referência, especialmente quanto ao pagamento pelo preço efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, limitado ao preço máximo de referência vigente definido pela Administração para cada tipo de combustível.

Declara estar ciente de que a simples variação do preço de bomba não autoriza cobrança acima do preço máximo referencial vigente, cabendo à Administração proceder à atualização formal dos parâmetros de referência, quando cabível, mediante pesquisa de mercado e justificativa técnica.

Declara, ainda, que a redução dos preços praticados na bomba deverá ser imediatamente refletida nos valores cobrados da Administração, não sendo admitido faturamento com base em valor superior ao efetivamente praticado no momento do abastecimento.

5. DA CIÊNCIA QUANTO À EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A requerente declara ciência de que os abastecimentos somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração, por meio de requisição, ordem de fornecimento, autorização de abastecimento ou instrumento equivalente.

Compromete-se a registrar, em cada abastecimento, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento abastecido, placa ou número patrimonial, secretaria demandante, condutor autorizado, quilometragem ou hodômetro, tipo de combustível, quantidade fornecida em litros, preço unitário, valor total, data, horário, local do abastecimento e demais informações exigidas pela fiscalização.

A requerente declara ciência de que somente serão pagos os fornecimentos efetivamente autorizados, comprovados, conferidos, liquidados e atestados pela fiscalização contratual, sendo vedado pagamento por abastecimentos não autorizados, não comprovados, em duplicidade ou em desconformidade com o edital, Termo de Referência e contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Para fins de análise do presente requerimento, a requerente junta os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº ____/2026, especialmente aqueles relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade perante a ANP, licenças e autorizações aplicáveis, bem como declarações e demais anexos exigidos no instrumento convocatório.

7. DAS DECLARAÇÕES

A requerente declara, sob as penas da lei, que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras;
- tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, minuta contratual e anexos;
- aceita integralmente as regras de convocação, distribuição da demanda, controle de preços, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e descredenciamento;
- não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, regularidade ou capacidade de fornecimento;
- está ciente de que o credenciamento não garante demanda mínima, exclusividade ou contratação imediata.

8. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer o recebimento e processamento do presente pedido de credenciamento, com a análise da documentação apresentada e, caso atendidas as exigências do edital, a homologação de seu credenciamento para o fornecimento dos combustíveis indicados, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e demais documentos do processo.

São Felipe/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Pessoa Jurídica/Física) _____ CNPJ
nº _____ estabelecida à (endereço completo), declara conhecer o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Edital Nº **XXX/2026** para Credenciamento, via Chamada Pública, de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis, devidamente autorizados e em regular funcionamento, para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos que integram ou venham a integrar a frota oficial da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, nos diferentes serviços do **Edital de Credenciamento nº XXX/2026**, estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos e seus anexos.

São Felipe, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal da pessoa jurídica)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FELIPE

O representante legal da Pessoa Jurídica/Física _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **Credenciamento, via Chamada Pública, de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis, devidamente autorizados e em regular funcionamento, para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos que integram ou venham a integrar a frota oficial da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA**, instaurado pelo Município de São Felipe, declara para os fins de direito que a referida pessoa jurídica cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

São Felipe, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado deste Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

O representante legal da Pessoa jurídica/física _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **Credenciamento, via Chamada Pública, de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis, devidamente autorizados e em regular funcionamento, para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos que integram ou venham a integrar a frota oficial da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA**, instaurado pelo Município de São Felipe, declara para os fins de direitos que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

São Felipe, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2028

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

O representante legal da Pessoa jurídica _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **Credenciamento, via Chamada Pública, de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis, devidamente autorizados e em regular funcionamento, para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos que integram ou venham a integrar a frota oficial da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA**, instaurado pelo Município de São Felipe, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Felipe, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO / ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1. QUALIFICAÇÃO DA CREDENCIADA

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município/UF:	
Representante legal:	
CPF/RG:	

2. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão da pessoa jurídica credenciada às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xxx/2026, no Termo de Referência e demais anexos, para o fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos que integram ou venham a integrar a frota oficial do Município de São Felipe/BA.

O fornecimento dos combustíveis será realizado exclusivamente mediante autorização da Administração Municipal, observados os fluxos de abastecimento, controle, fiscalização, medição e pagamento definidos pela Secretaria Municipal de Administração e demais unidades gestoras participantes da contratação.

3. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos definidos no instrumento convocatório.

O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A assinatura deste Termo não gera direito subjetivo à contratação imediata, quantitativo mínimo ou garantia de demanda.

4. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS ANEXOS

A credenciada declara ciência e aceitação integral das condições previstas no Edital de Credenciamento nº xxx/2026, Termo de Referência, minuta contratual, metodologia de controle de preços, critérios de distribuição da demanda e demais documentos integrantes do processo.



5. DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

A credenciada fica habilitada ao fornecimento dos combustíveis para os quais demonstrou regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional.

Fica vedado o fornecimento de combustíveis não autorizados pela Administração Municipal ou em desconformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e neste Termo.

6. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A convocação observará critérios objetivos relacionados à disponibilidade do combustível, localização do posto, preço praticado no momento do abastecimento, capacidade operacional e interesse público.

A distribuição da demanda observará, sempre que possível, critérios relacionados ao menor preço praticado na bomba, compatibilidade com a rota operacional do veículo e proximidade do posto credenciado.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer em estabelecimento devidamente autorizado e regularizado perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP.

Cada abastecimento deverá ser registrado em documento próprio contendo identificação do veículo, combustível fornecido, quantidade, preço unitário, valor total, data e responsável pelo abastecimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no Edital.

A credenciada deverá praticar para a Administração o preço efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, observado o preço máximo referencial vigente definido pela Administração.

A credenciada deverá manter regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar, controlar e fiscalizar a execução do fornecimento, realizando a conferência dos abastecimentos efetivamente realizados e procedendo aos pagamentos devidos após regular liquidação da despesa.

10. DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração observará os critérios de formação, aferição, controle e atualização dos preços estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O pagamento será realizado exclusivamente pelos abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

Os preços máximos referenciais poderão ser atualizados periodicamente pela Administração mediante pesquisa formal de mercado e consulta à ANP.

A Administração poderá glosar valores cobrados acima do preço máximo referencial vigente.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo vigorará pelo prazo estabelecido no Edital de Credenciamento nº xxx/2026, podendo permanecer válido enquanto vigente o credenciamento e mantidas as condições de habilitação da credenciada.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados.

A fiscalização poderá verificar preços praticados, quantitativos fornecidos, regularidade dos documentos fiscais e qualidade dos combustíveis.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

A credenciada compromete-se a manter sigilo sobre informações administrativas, operacionais e dados relacionados à execução da contratação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

O descumprimento das condições previstas neste Termo poderá ensejar advertência, glosa, suspensão de convocação, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

Poderá ocorrer descredenciamento em caso de fornecimento de combustível em desacordo com as especificações da ANP, cobrança indevida, abastecimento sem autorização ou fraude documental.

15. DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

A credenciada declara que leu, compreendeu e aceita integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº xxx/2026, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento/Adesão.

A credenciada declara ciência quanto à metodologia de controle de preços prevista no Termo de Referência.

São Felipe/BA, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JOILSON ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Geral
CREDENCIANTE

XXXXX
CNPJ Nº xxxxxxxxx
CREDENCIADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Termo de contrato, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Felipe, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para o credenciamento de fornecimento de combustível, e em conformidade com o Credenciamento nº. xxx/2026.

O MUNICIPIO DE SÃO FELIPE/BA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02 com sede administrativa na Praça Cônego José Lourenço, nº42 , Centro, São Felipe/Ba, CEP:44550-000, pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 02 ***.***.52 SSP/BA e CPF nº 364.***.***-34, residente e domiciliado Rua Dr. Djalma Rocha Galvão, nº0103A, Centro, São Felipe/Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 06.074.823/0001-48, neste ato representado pela Sra. **MARIA DAS DORES BISPOS DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF. nº 968.***.***-15, RG nº 08.***.***-76-SSP/BA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.734.348/0001-29, neste ato representado pela Sra. **NORMÂNIA CALDAS DE ANDRADE SILVA SALES**, CPF nº 008.***.***-56, RG nº 06.***.***-34-SSP/BA, e, **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, CNPJ nº 14.177.628/0001-71, neste ato representado pela Sra. **ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA DE ARAÚJO**, CPF nº 808.***.***-87, RG nº 05.***.***-44-SSP/BA, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____.____.____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 002/2025**, doravante denominada(o) apenas **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 010/2024, Decreto Municipal nº 040/2024, e pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º XXX/2026 e Processo Administrativo nº 144/2026, Inexigibilidade nº xxx/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste o credenciamento de de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis, devidamente autorizados e em regular funcionamento, para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos que integram ou venham a integrar a frota oficial da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA.

Parágrafo Primeiro: Disponibilizar, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como aplicativos de mensagens instantâneas.

Parágrafo Segundo: Disponibilizar no fornecimento, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte e alimentação, isentando o Município de São Felipe de qualquer despesa adicional;

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Inexigibilidade, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos fornecimentos de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do GESTOR MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição e o pagamento do fornecimento de combustíveis serão realizados conforme os abastecimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

4.1. Medição do fornecimento

A medição será realizada mensalmente ou em periodicidade definida pela Administração, considerando os combustíveis efetivamente fornecidos pelos credenciados, desde que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



previamente autorizados e devidamente comprovados mediante documentação pertinente.

Para fins de medição, serão considerados:

- a) os abastecimentos efetivamente realizados no período de referência;
- b) as autorizações, requisições, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração;
- c) os comprovantes de abastecimento apresentados pelos credenciados;
- d) as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos;
- e) a compatibilidade entre veículo/equipamento autorizado, combustível fornecido, quantidade em litros, preço unitário, valor total, quilometragem ou horímetro e identificação do condutor;
- f) a validação da execução pela fiscalização contratual.

Somente serão medidos os fornecimentos efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

4.2. Apresentação da documentação

Os credenciados deverão apresentar à Administração, no prazo e forma definidos no edital ou contrato:

- a) nota fiscal correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados;
- b) relatório detalhado dos abastecimentos do período;
- c) comprovantes individuais de abastecimento;
- d) identificação do veículo/equipamento, placa ou número patrimonial, secretaria, condutor, combustível, quantidade, preço unitário, valor total, data, horário e local;
- e) indicação da quilometragem ou horímetro, quando aplicável;
- f) demais documentos exigidos pela fiscalização para conferência, auditoria e validação.

A Administração poderá solicitar documentação complementar necessária à conferência, auditoria e validação dos fornecimentos apresentados.

4.3. Conferência e validação da execução

Compete à Administração proceder à conferência dos abastecimentos, observando:

- a) conformidade entre abastecimentos autorizados e realizados;
- b) compatibilidade dos quantitativos apresentados;
- c) regularidade da execução contratual;
- d) comprovação do preço praticado no momento do abastecimento;
- e) consistência das informações apresentadas pelos credenciados;
- f) manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, regulatória e ambiental, quando aplicável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Após a conferência e validação da execução, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento.

4.4. Critério de pagamento

O pagamento será realizado conforme o fornecimento efetivamente executado, validado e atestado pela Administração, observando o preço praticado na bomba no momento do abastecimento, os parâmetros de controle definidos no edital e os quantitativos autorizados.

Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à efetiva entrega do combustível;
- b) à apresentação da documentação exigida;
- c) à comprovação do abastecimento autorizado;
- d) à regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, quando aplicável;
- e) ao atesto da execução pela fiscalização contratual.

Não haverá pagamento antecipado.

4.5. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em prazo compatível com os fluxos administrativos e financeiros do Município, após apresentação da nota fiscal, conferência dos abastecimentos e emissão do atesto pelo fiscal do contrato.

4.6. Glosas e inconsistências

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores referentes a:

- a) abastecimentos não autorizados pela Administração;
- b) abastecimentos não comprovados ou não realizados;
- c) divergências entre autorização, comprovante, nota fiscal e relatório;
- d) fornecimento de combustível diverso do autorizado;
- e) preço incompatível com o praticado na bomba ou com os parâmetros de controle;
- f) cobranças em duplicidade;
- g) abastecimento de veículo, equipamento ou condutor não autorizado;
- h) descumprimento das obrigações previstas no edital, Termo de Referência ou contrato.

As glosas eventualmente realizadas deverão ser devidamente motivadas e comunicadas ao credenciado.

4.7. Vedação de cobrança complementar

É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não autorizados pela Administração, sendo a remuneração restrita aos fornecimentos efetivamente realizados,

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



comprovados, atestados e compatíveis com as regras de preço e pagamento previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada, pelos fornecimentos descritos na cláusula primeira, o valor total correspondente a R\$ xxxxxx (por extenso).

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco xxxxxxxx, Agência nº. xxxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxx.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os valores de referência da contratação observarão os critérios de formação, aferição, controle e atualização previstos no Termo de Referência, especialmente no item 3.10, considerando a natureza do mercado de combustíveis e a variação contínua dos preços praticados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos combustíveis fornecidos será realizado com base no preço efetivamente praticado na bomba pelo credenciado no momento do abastecimento, limitado ao preço máximo de referência vigente definido pela Administração para cada tipo de combustível, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no edital e neste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Os preços máximos referenciais poderão ser atualizados periodicamente pela Administração, mediante pesquisa formal de mercado, consulta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, levantamento de preços praticados no mercado local e regional ou utilização de outras fontes idôneas previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de preservar a compatibilidade dos valores com a realidade do mercado e assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal.

Parágrafo Terceiro: A simples variação do preço praticado pelo credenciado não autoriza pagamento automático acima do preço máximo referencial vigente, devendo eventual atualização dos parâmetros de referência ser previamente formalizada pela Administração, mediante justificativa técnica e registro nos autos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Quarto: A redução dos preços praticados na bomba deverá ser imediatamente refletida nos valores cobrados da Administração, não sendo admitido faturamento com base em valor superior ao efetivamente praticado pelo credenciado no momento do abastecimento.

Parágrafo Quinto: Para fins de liquidação e pagamento, cada abastecimento deverá ser acompanhado da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento abastecido, tipo de combustível, quantidade fornecida, preço unitário praticado, valor total, data do abastecimento e demais informações necessárias à fiscalização e ao controle contratual.

Parágrafo Sexto: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) fornecer gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10 conforme autorizações emitidas pela Administração;
- b) realizar abastecimentos somente mediante autorização, requisição, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- c) abastecer apenas veículos, máquinas, equipamentos e condutores autorizados pela Administração;
- d) manter regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento;
- e) manter alvarás, licenças, autorizações e documentos necessários ao funcionamento regular do estabelecimento;
- f) fornecer combustíveis dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação e normas da ANP;
- g) emitir comprovante de abastecimento e nota fiscal compatíveis com cada fornecimento realizado;
- h) registrar, em cada abastecimento, veículo/equipamento, placa ou identificação, condutor, secretaria, quilometragem ou hodômetro, combustível, quantidade, preço unitário, valor total, data e horário;
- i) apresentar relatórios, documentos fiscais e demais informações necessárias à conferência e fiscalização contratual;
- j) comprovar, quando solicitado, o preço praticado na bomba no momento do abastecimento;
- k) permitir livre acesso da fiscalização aos documentos e informações relacionadas à execução do objeto;
- l) comunicar imediatamente à Administração qualquer indisponibilidade de combustível, alteração de funcionamento, irregularidade regulatória ou fato que possa comprometer a execução;
- m) responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, regulatórios e demais obrigações decorrentes da atividade exercida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- n) responder por danos decorrentes de combustível adulterado, contaminado, fora de especificação ou fornecido em desconformidade com as regras da contratação;
- o) atender às determinações da fiscalização e sanar, no prazo fixado, eventuais irregularidades identificadas;
- p) manter atualizados os registros, licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade;
- q) executar o objeto em conformidade com o edital, Termo de Referência, contrato, Decreto Municipal nº 040/2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) coordenar, controlar e fiscalizar a execução do fornecimento de combustíveis objeto do credenciamento;
- b) emitir autorizações, requisições, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes para abastecimento da frota municipal;
- c) manter cadastro atualizado dos veículos, máquinas, equipamentos e condutores autorizados;
- d) designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- e) acompanhar, conferir e validar os abastecimentos efetivamente realizados pelos credenciados;
- f) efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos regularmente executados, comprovados e atestados;
- g) comunicar aos credenciados, por escrito, irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, quando cabível;
- h) manter controle dos quantitativos fornecidos, autorizações emitidas, saldos estimados e documentação apresentada;
- i) fiscalizar o cumprimento das obrigações técnicas, regulatórias, ambientais, operacionais e administrativas previstas no credenciamento;
- j) prestar esclarecimentos e orientações necessárias à execução do objeto, quando solicitados;
- k) adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual;
- l) zelar pela adequada utilização dos recursos públicos destinados ao abastecimento da frota municipal;
- m) promover o acompanhamento da regularidade da prestação do fornecimento e da manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- n) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado por portaria específica, pela Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Primeiro: O representante dessa Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Felipe, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 - E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Felipe estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Felipe e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Felipe, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Felipe, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de São Felipe, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São Felipe a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de São Felipe e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de São Felipe para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de São Felipe.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Felipe - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe/Ba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

ANTONIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA DAS DORES BISPOS DA CRUZ SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

NORMÂNIA CALDAS DE ANDRADE SILVA SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

Xxxxx
xxxxxxxx
CONTRATADA